Prefeitura Municipal
de Angelina

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, que tem por objeto a contratação de instituição especializada para realização de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos, das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos, de forma remota.

1.2. O presente documento tem como finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação, servindo como base para a condução do processo. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que a prestação dos serviços ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, alinhada às prioridades da Administração Municipal e aos princípios que regem a gestão pública.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Incumbe ao Município de Angelina, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Urbanismo, promover e executar ações relacionadas às políticas públicas municipais, inclusive aquelas voltadas ao desenvolvimento e execução das ações culturais, assegurando o adequado atendimento das demandas relacionadas aos editais da Lei Aldir Blanc.

2.2. A execução das ações relacionadas aos editais da Lei Aldir Blanc demanda a realização de análises técnicas dos projetos apresentados, de modo a assegurar condições adequadas para a avaliação das propostas, o atendimento aos critérios estabelecidos nos respectivos editais e a regularidade dos procedimentos de seleção e análise.

2.3. Uma das necessidades enfrentadas pelo Município refere-se à realização de avaliação técnica especializada dos projetos culturais, incluindo a análise dos projetos e das respectivas planilhas orçamentárias, quando aplicável, bem como a emissão de pareceres técnicos fundamentados, considerando os critérios e requisitos estabelecidos nos editais.

2.4. Registra-se, ainda, que os procedimentos relacionados aos editais poderão envolver a análise de eventuais recursos apresentados pelos participantes, bem como, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação, o que torna necessária a contratação de instituição especializada para a adequada execução dessas atividades.

2.5. No caso em análise, o objeto do presente processo consiste na contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90, para realização de análise e emissão de pareceres sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, inclusive projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos e das planilhas orçamentárias, a emissão de pareceres e a atuação em eventuais recursos, bem como, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação, com execução dos serviços de forma remota.

2.6. A contratação indicada apresenta-se adequada à necessidade do Município, considerando a necessidade de instituição especializada para a realização das análises técnicas e emissão dos respectivos pareceres, inclusive quanto aos aspectos orçamentários e à análise de eventuais recursos, além da possibilidade de atuação em procedimentos de heteroidentificação, quando necessários.

2.7. Destaca-se que a contratação dos serviços pretendidos busca assegurar o adequado desenvolvimento das etapas relacionadas aos editais da Lei Aldir Blanc, proporcionando ao Município suporte técnico especializado para a análise dos projetos e demais procedimentos necessários, de forma remota, contribuindo para maior eficiência, segurança e regularidade na condução dos processos de seleção.

2.8. Diante desse cenário, a contratação dos serviços da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM mostra-se medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, assegurando o suporte técnico necessário à análise dos projetos relacionados aos editais da Lei Aldir Blanc e demais procedimentos pertinentes, restando justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade\|Setor\|Departamento):	Responsável
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Urbanismo	Ronan Rodrigues Coelho Possamai

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Considerando a falta do Plano de Contratações Anual (PCA), não é possível, no momento, vincular a presente contratação a uma previsão específica nele constante. Ressalta-se, contudo, que a necessidade da contratação decorre de dever constitucional e legal do Município e de demanda contínua identificada pela Secretaria Municipal de Educação, exigindo planejamento e adoção de providências para a adequada execução das ações pretendidas.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
13.392 – Cultura/Difusão Cultural
2.077 – AÇÕES DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À CULTURA
75 3.3.90.00.000.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço certo e ajustado do presente contrato para a prestação dos serviços será de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por parecer emitido e de R$ 100,00 (cem reais) por projeto quando houver necessidade da realização de banca de heteroidentificação, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços.

6.1.1. O valor da contratação será apurado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados pela contratada, observados os valores unitários estabelecidos na proposta apresentada pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM.

6.1.2. Ao final da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar documento contendo a discriminação dos serviços prestados, respectivas quantidades, valores unitários, valores totais e demais informações pertinentes, para fins de apuração do valor devido pelo Município.

6.1.3. O pagamento será realizado após a conferência dos serviços efetivamente prestados e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, observados os valores estabelecidos na proposta da contratada.

6.1.4. A estimativa do valor da contratação considera os valores unitários apresentados pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM em sua proposta, correspondentes aos serviços que poderão ser demandados pelo Município durante a execução da contratação, observando-se a efetiva realização dos serviços e a respectiva comprovação.

6.1.5. Dessa forma, o valor a ser efetivamente despendido pelo Município ficará condicionado à quantidade de serviços efetivamente realizados pela contratada durante a vigência da contratação, sendo observados os valores unitários estabelecidos na proposta e a correspondente documentação comprobatória dos serviços prestados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada consiste na contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM para realização de análise e emissão de pareceres sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos e das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos, de forma remota.

7.2. A contratação da instituição especializada possibilitará ao Município contar com suporte técnico para a análise dos projetos culturais apresentados nos editais, incluindo a avaliação das respectivas planilhas orçamentárias, quando aplicável, a emissão dos pareceres e a atuação em eventuais recursos, bem como, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação. A solução busca atender às necessidades identificadas pela Administração para a adequada condução das etapas dos editais da Lei Aldir Blanc.

7.3. Diante desse contexto, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto na legislação aplicável.

7.4. Nesse sentido, a doutrina reconhece que há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material, de modo que a variação no desenvolvimento do serviço pode individualizar e peculiarizar a situação, excluindo comparações ou competições. Conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações*

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética, 2010.

ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si."

7.5. Ademais, a adoção da presente solução mostra-se necessária para assegurar a adequada realização das análises dos projetos e demais procedimentos relacionados aos editais da Lei Aldir Blanc, possibilitando ao Município contar com suporte técnico especializado para a execução das atividades previstas, de forma remota, contribuindo para a regularidade e adequada condução dos procedimentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fracionamento da presente contratação, além de não proporcionar ganhos de economicidade ou eficiência, poderia acarretar inconsistências de ordem técnica. Dessa forma, em razão da natureza específica dos serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, conclui-se pela inviabilidade do seu parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretendida, busca-se garantir a realização de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos e das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos. Pretende-se, assim, proporcionar ao Município suporte técnico especializado para a adequada avaliação dos projetos apresentados, contribuindo para a regularidade e adequada condução dos procedimentos relacionados aos editais.

9.2. Como consequência, objetiva-se assegurar maior eficiência, segurança e qualificação na análise dos projetos culturais e dos demais procedimentos relacionados aos editais da Lei Aldir Blanc, inclusive quando houver necessidade de realização de banca de heteroidentificação, bem como possibilitar a execução dos serviços de forma remota, atendendo às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação será realizada de forma remota, não se configurando, por sua natureza, como atividade geradora de impactos ambientais significativos. Dessa forma, não há previsão de intervenções físicas, exploração de recursos naturais ou execução de atividades que impliquem degradação ambiental decorrente diretamente do objeto contratado.

11.2. Considerando a natureza dos serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados inexistentes ou irrelevantes, não havendo medidas específicas de mitigação ambiental a serem exigidas em razão da execução do objeto, sem prejuízo da observância das normas ambientais eventualmente aplicáveis às atividades administrativas das partes envolvidas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades do Município de Angelina, encontra-se de acordo com a legislação aplicável e mostra-se adequada para a realização dos serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, atendendo às finalidades propostas.

13. MAPA DE RISCOS

13.1. O presente mapa identifica os principais riscos do processo de contratação, avaliando sua probabilidade e impacto e indicando as respectivas ações preventivas e de contingência, com os responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fase 1 – Planejamento da Contratação:

RISCO	PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA / RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL
1. Definição inadequada ou incompleta do objeto/escopo da análise (projetos, planilhas orçamentárias, recursos e banca de heteroidentificação).	Média	Contratação em desconformidade com a real necessidade, gerando retrabalho, pareceres fora do escopo e insegurança na condução dos editais.	Detalhar no Termo de Referência o escopo, os tipos de projeto (inclusive Cultura Viva), as etapas e os critérios de análise. / Setor demandante.	Emitir esclarecimentos e, se necessário, adequar o Termo de Referência antes da execução. / Setor demandante.
2. Estimativa incorreta da quantidade de pareceres/projetos a serem demandados.	Média	Dotação orçamentária insuficiente ou superdimensionada e dificuldade de controle do valor, já que o pagamento é por parecer/projeto.	Levantar o número estimado de projetos dos editais da Lei Aldir Blanc e de Cultura Viva, com memória de cálculo. / Setor demandante.	Readequação/remanejamento orçamentário e revisão do quantitativo. / Setor demandante e Setor Financeiro.
3. Fundamentação insuficiente da inexigibilidade (art. 74, III, "b", da Lei nº 14.133/2021) — ausência de comprovação da notória especialização, da singularidade e da razão da escolha da EGEM.	Média/Alta	Nulidade da contratação e responsabilização, com questionamento pelos órgãos de controle (TCE/MP).	Instruir o processo com o ato constitutivo/estatuto da EGEM, a comprovação da notória especialização, a razão da escolha e a justificativa de preço (arts. 72 e 74, §1º). / Assessoria Jurídica e Setor demandante.	Complementar a instrução; não sanado, reavaliar o enquadramento e a modalidade. / Assessoria Jurídica.

Fase 2 – Seleção e Contratação Direta (Inexigibilidade):

RISCO	PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA / RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL

4. Ausência ou fragilidade da justificativa de preço (R$ 95,00 por parecer e R$ 100,00 por projeto com banca de heteroidentificação).	Média	Contratação com preço incompatível com o mercado (sobrepreço) e questionamento da contratação direta (art. 74, §1º).	Demonstrar a compatibilidade dos valores com tabela da contratada e/ou contratos análogos de outros entes. / Setor de Compras/Licitações.	Renegociar os valores ou refazer a justificativa de preços antes da assinatura. / Setor de Compras/Licitações.
5. Irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da contratada no momento da contratação/pagamento.	Baixa	Impossibilidade de formalizar a contratação ou de efetuar os pagamentos, com atraso na execução.	Exigir e conferir a documentação de habilitação e regularidade (art. 68). / Setor de Compras/Licitações.	Conceder prazo para regularização; persistindo, avaliar a inviabilidade. / Setor de Compras/Licitações.
6. Conflito de interesses ou impedimento dos analistas responsáveis pelos pareceres (vínculo com proponentes dos editais).	Baixa/Média	Suspeição e nulidade de pareceres, comprometendo a lisura e a impessoalidade da seleção.	Exigir declaração de ausência de conflito de interesses e de impedimento/suspeição dos analistas. / Setor demandante.	Substituir o analista e refazer o parecer impactado. / Setor demandante e contratada.

Fase 3 – Gestão e Execução do Objeto:

RISCO	PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA / RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL
7. Atraso na emissão dos pareceres em relação aos prazos dos editais da Lei Aldir Blanc.	Média/Alta	Comprometimento do cronograma dos editais, perda de prazos e insegurança para os proponentes.	Fixar prazos/SLA no Termo de Referência e acompanhar o cumprimento pela fiscalização. / Fiscal do contrato.	Priorizar/reforçar as análises e notificar a contratada. / Fiscal do contrato.
8. Baixa qualidade ou inconsistência técnica dos pareceres, inclusive na análise das planilhas orçamentárias.	Média	Decisões administrativas equivocadas, aumento de recursos e risco de judicialização.	Definir padrões mínimos de fundamentação e conteúdo do parecer, com revisão. / Fiscal do contrato e contratada.	Exigir a complementação ou o refazimento do parecer, sem ônus adicional. / Fiscal do contrato.
9. Falhas na execução remota (comunicação, acesso a documentos e	Baixa/Média	Atrasos, extravio de informações e prejuízo à	Definir os meios/plataforma, os pontos de contato e	Usar canal alternativo e reprogramar as entregas afetadas. /

indisponibilidade de sistemas).		continuidade das análises.	as rotinas de envio e guarda de documentos. / Fiscal do contrato.	Fiscal do contrato e contratada.
10. Tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis dos proponentes (inclusive imagens da banca de heteroidentificação) — violação da LGPD.	Média	Sanções administrativas, responsabilização do Município e danos a terceiros.	Inserir cláusulas de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), sigilo e uso restrito. / Assessoria Jurídica e Fiscal do contrato.	Adotar medidas mitigadoras e, se o caso, comunicar a ANPD e os titulares. / Encarregado de dados/Assessoria Jurídica.
11. Falhas ou impugnações na banca de heteroidentificação (critérios, composição ou registro).	Média	Anulação do procedimento, questionamento das cotas e judicialização.	Estabelecer critérios objetivos, composição adequada e registro/gravação da banca, conforme as normas. / Setor demandante e contratada.	Refazer a banca e apreciar os recursos administrativos cabíveis. / Setor demandante.
12. Divergência entre os serviços efetivamente prestados e os valores faturados (pagamento por parecer/projeto).	Baixa/Média	Pagamento indevido e dano ao erário.	Exigir relatório de medição por parecer/projeto e atestar somente os serviços prestados. / Fiscal do contrato.	Promover a glosa/ajuste e, se o caso, a devolução dos valores pagos a maior. / Fiscal do contrato e Setor Financeiro.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

13.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a instrução do processo de contratação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Angelina/SC, 01 de setembro de 2026.

Ronan Rodrigues Coelho Possamai
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Urbanismo

RONAN RODRIGUES COELHO POSSAMAI:07108703963

Assinado de forma digital por RONAN RODRIGUES COELHO POSSAMAI:07108703963
Dados: 2026.09.01 13:16:31 -03'00'